



**Critérios da Priberam relativamente
ao Acordo Ortográfico de 1990
(português do Brasil)**

www.flip.pt

Índice

Índice	2
Breves considerações sobre a ortografia.....	2
Posição da Priberam	2
Opção entre duas convenções ortográficas	2
Definições para a ortografia segundo o Acordo de 1990	3
Critérios para as opções na acentuação gráfica.....	3
Critérios para a aceitação de duplas grafias na acentuação	5
Critérios para as opções relativamente ao uso do hífen	5
Outras alterações	9
Referências.....	9

Breves considerações sobre a ortografia

A ortografia é o único aspeto da língua portuguesa em que há uma regulamentação explícita através de textos legais. A norma ortográfica oficial atual segue o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990, segundo o disposto no Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, nº 63, Seção II, pág. 5837 a 5878 (disponível em http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/acordo_ortografico.pdf), promulgado pelo Decreto nº 6583, de 29 de setembro de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* nº 189, de 30 de setembro de 2008.

Posição da Priberam

A Priberam acompanhou atentamente todo o processo relativo ao Acordo Ortográfico, no sentido de produzir ferramentas que correspondam qualitativamente às expectativas dos usuários. Pelo fato de a Priberam ter adquirido uma grande responsabilidade devido aos produtos que desenvolve, às marcas a que se tem associado e ao número de usuários que recorrem a seus produtos e serviços, é exigido a seus corretores um alto grau de qualidade e a resolução pronta das dúvidas ortográficas (e não a criação de mais áreas de dúvida ou hesitação).

As versões do *FLiP* que incluem a ortografia segundo o novo Acordo Ortográfico foram desenvolvidas ao longo de vários anos, depois de um trabalho contínuo com base no texto legal e não com base no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), da Academia Brasileira de Letras (ABL), que só foi oficialmente apresentado a 19 de março de 2009 e comercializado algum tempo depois.

O texto do Acordo de 1990 não prevê soluções para muitos dos problemas que cria e é lacunar, ambíguo ou incoerente em alguns aspetos, pelo que foi necessário definir linhas gerais explícitas e fornecer ao usuário a explicação de algumas opções tomadas pela Priberam. Estas opções têm de ser tanto mais explícitas quanto mais sentida for a ausência de instrumentos lexicográficos reguladores autorizados, notadamente o "vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa", previsto no art.º 2.º do texto do Acordo. A saída da 5.ª edição do *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* (VOLP) da Academia Brasileira de Letras (ABL) permitiu confirmar algumas das opções tomadas pela Priberam relativamente a áreas pouco claras do texto do Acordo, mas veio colocar novos problemas, especialmente devido à interpretação de alguns pontos do texto legal feita pelos lexicógrafos da ABL. Por este motivo também, a Priberam considera essencial dar a conhecer os critérios que nortearam as opções dos seus corretores ortográficos, assinalando e justificando os (raros) pontos em que a sua interpretação do texto legal diverge daquela feita pela ABL. Esta questão é especialmente importante, atendendo ao fato de que, nestes pontos (sobretudo no uso do hífen), mesmo algumas das opções da ABL já tiveram de ser alteradas e revisadas, conforme se pode verificar no [Encarte de Correções e Aditamentos à 5ª edição](#) do VOLP.

Opção entre duas convenções ortográficas

Os pacotes de ferramentas linguísticas *FLiP* incluem corretores para a ortografia segundo o Acordo Ortográfico de 1990. O usuário destes pacotes de ferramentas pode, no entanto, se assim entender, optar por utilizar a grafia anterior ao Acordo de 1990.

Definições para a ortografia segundo o Acordo de 1990

Relativamente à opção entre a ortografia segundo o Formulário Ortográfico de 1943 ou segundo o Acordo Ortográfico de 1990, não há uma ortografia definida por omissão e o usuário tem de escolher durante a instalação qual a ortografia que pretende utilizar, podendo posteriormente mudar sua opção em qualquer momento.

Se o usuário escolher a ortografia segundo o Acordo Ortográfico de 1990, as opções definidas por omissão serão aquelas preconizadas por esse texto legal, sendo que, no caso de o texto ser ambíguo, contraditório ou lacunar, as opções são aquelas que a Priberam considera mais aproximadas do espírito do Acordo Ortográfico, com base no texto e nas obras de referência disponíveis.

SUBORTOGRAFIAS NACIONAIS

É desejável que exista a curto prazo um *thesaurus* da língua portuguesa ou um "vocabulário comum" a todas as variedades do português, mas seria útil ir mais longe na criação de instrumentos linguísticos e permitir a criação de vários vocabulários ortográficos autorizados consoante a norma de cada país, de que o "vocabulário comum" poderia ser a súpula. Estariam então, de alguma forma, organizadas *subortografias nacionais*, como propõe Ivo Castro¹, no seguimento de sua defesa de uma "versão fraca de unificação"², para evitar uma grande variação interna dentro de cada espaço nacional. A "Nota explicativa" do Acordo indicia uma solução semelhante no ponto 4.4 quando afirma que "os dicionários da língua portuguesa, que passarão a registar as duas formas em todos os casos de dupla grafia, esclarecerão, tanto quanto possível, sobre o alcance geográfico e social desta oscilação de pronúncia" [sublinhado nosso]. Esta é uma indicação explícita de que a diferenças de pronúncia equivalerão diferenças de grafia com determinados alcances geográficos, i.e., indica que as práticas ortográficas nacionais serão necessariamente diferentes, por exemplo, no território português e no território brasileiro, bem como em cada um dos outros territórios de língua oficial portuguesa.

Acresce a este argumento o fato de o texto legal que regulamenta a ortografia ser omissivo quanto às diferenças ortográficas entre a norma brasileira e a portuguesa que provêm da tradição lexicográfica dos dois países (ex.: *alforge/alforje*, *missanga/miçanga*) ou ainda o da flexão preferencial, numa e noutra norma, de verbos terminados em *-guar* e *-quar* ou o da discordância nas duplas consoantes *-mm-* ou *-nn-* (ex.: *connosco/conosco*, *comumente/comumente*). Da mesma forma, o Acordo não se pronuncia sobre a divergência específica em formas como *húmido/úmido*, pelo que se deve manter esta distinção nas práticas ortográficas das duas variedades.

É neste âmbito que se pretendem inserir os produtos da marca *FLiP*, uma vez que se trata de produtos comerciais que constituem auxiliares de escrita e de revisão de texto. Uma vez que as diferenças ortográficas entre a variedade portuguesa e a brasileira não são totalmente resolvidas com o Acordo Ortográfico, e que as divergências não se limitam à ortografia, o *FLiP* mantém, como anteriormente, corretores ortográficos distintos para o português europeu e para o português brasileiro.

Critérios para as opções na acentuação gráfica

Um dos principais argumentos utilizados na defesa do texto legal em análise é o da aproximação da escrita à pronúncia. De fato, por diversas vezes ao longo do texto legal se refere as "pronúncias cultas da língua" como critério norteador das prescrições ortográficas e, no ponto 3 da "Nota Explicativa", essa escolha é mesmo explicitada [sublinhado nosso]:

"Pode dizer-se ainda que, no que respeita às alterações de conteúdo, de entre os princípios em que assenta a ortografia portuguesa se privilegiou o critério fonético (ou da pronúncia) com um certo detrimento para o critério etimológico.

[...]

É ainda o critério da pronúncia que conduz à manutenção da dupla acentuação gráfica do tipo de *económico* e *econômico*, *efêmero* e *efêmero*, *género* e *gênero*, *génio* e *gênio*, ou de *bónus* e *bônus*, *sêmen* e *sêmen*, *tênis* e *tênis*, ou ainda de *bebé* e *bebê*, ou *metro* e *metrô*, etc."

¹ Sobre este assunto, ver intervenção de Ivo Castro em "2ª parte do debate sobre o Acordo Ortográfico" do programa *Escrita em Dia*, emitido na Antena 1 da RTP em 2008-02-13, disponível em http://mp3.rtp.pt/mp3/envia_file.php?file=wavrss/at1/194713_22309-0802202249.mp3&name=Escrita%20em%20Dia [descarregado em 2008-02-26].

² Ver CASTRO, Ivo, Inês DUARTE, Isabel LEIRIA (orgs.), *A Demanda da Ortografia Portuguesa*, Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1987, p. 8.

Este preceito, de simplicidade aparente, esbarra no fato de a pronúncia culta ser de aferição difícil, dada a falta de instrumentos prescritivos ou regularizadores, sendo obras de referência neste âmbito os dicionários ou vocabulários com transcrição fonética ou indicações ortoépicas.

ACENTO NAS SEQUÊNCIAS -ÊM(A/E/I/O/U)-, -ÊN(A/E/I/O/U)-, -ÔM(A/E/I/O/U)-, -ÔN(A/E/I/O/U)- (E -ÊM(A/E/I/O/U)-, -ÊN(A/E/I/O/U)-, -ÔM(A/E/I/O/U)-, -ÔN(A/E/I/O/U)-, NO PORTUGUÊS EUROPEU)

Se tomarmos a subortografia como conceito operatório, deixa de ser problemática a manutenção das sequências *-ém(a/e/i/o/u)-, -én(a/e/i/o/u)-, -óm(a/e/i/o/u)-, -ón(a/e/i/o/u)-* para palavras da variedade europeia do português (ex.: *académico, ténue, cómico, fenómeno*) e das sequências *-ê(m/a/e/i/o/u)-, -ê(n/a/e/i/o/u)-, -ô(m/a/e/i/o/u)-, -ô(n/a/e/i/o/u)-* para palavras da variedade brasileira do português (ex.: *acadêmico, tênue, cômico, fenômeno*). A dupla acentuação, prevista para estas sequências na Base IX, 2.º Obs. e 3.º Obs. e na Base XI, 3.º, é entendida então como uma possibilidade de incluir variantes das variedades portuguesa e brasileira na ortografia oficial, mas a Priberam considera que um corretor ortográfico para o mercado do português brasileiro deverá incluir apenas as variantes brasileiras, tal como um corretor ortográfico para o mercado do português deverá incluir apenas as variantes portuguesas.

Esta opção se justifica pela manutenção das práticas ortográficas das duas normas e evita exceções que possam confundir os usuários e gerar ainda mais dúvidas ortográficas. No ponto 5.2.1. da "Nota Explicativa" se prevê que, neste aspeto, exista "uma ou outra exceção a esta regra, como, por exemplo, *cômoro* e *sêmola*, mas estes casos não são significativos" [sublinhado nosso].

ACENTO EM CONTEXTOS NÃO PREVISTOS NO ACORDO ORTOGRÁFICO (EX.: CONTÊINER, DESTRÓIER, HERÔON, E GÉISER, POSÉIDON, NO PORTUGUÊS EUROPEU)

Pelas condições previstas pela Base IX, 3.º, "não se acentuam graficamente os ditongos representados por *ei* e *oi* da sílaba tónica/tônica das palavras paroxítonas", o que retira o acento em palavras como *ideia* ou *boia*. Esta regra, se aplicada irrefletidamente, retiraria também (cremos que por lapso do texto legal) o acento gráfico em palavras graves terminadas em *-n* ou *-r* (ex.: *destróier* ou *contêiner*, ou, para o português europeu, *géiser* ou *Poséidon*), mas que não podem perder a acentuação gráfica, senão passariam a ser agudas. O corretor não segue a regra nestes casos.

Pelas condições previstas pela Base IX, 8.º, "prescinde-se igualmente do acento circunflexo para assinalar a vogal tónica/tônica fechada com a grafia *o* em palavras paroxítonas", o que retira o acento em palavras como *voo* ou *abençoo*, mas que o retiraria também (cremos que por lapso do texto legal) em palavras como *herôon*, que tem de manter o acento gráfico, ou passaria a ser uma palavra aguda. O corretor não segue a regra nestes casos.

Neste ponto, o VOLP da ABL confirmou as opções tomadas pela Priberam.

ACENTUAÇÃO DOS VERBOS TERMINADOS EM -GUIR E -QUIR COM A VOGAL -U- PRONUNCIADA

A opção da Priberam na acentuação gráfica dos verbos terminados em *-guir* e *-quir* (com a vogal *-u-* pronunciada; ex.: *arguir, delinquir*) se baseia nos pontos 1.º e 7.º da Base X.

No ponto 1.º dessa base está explícito que "As vogais tónicas/tônicas grafadas *i* e *u* das palavras oxítonas e paroxítonas levam acento agudo quando antecedidas de uma vogal com que não formam ditongo e desde que não constituam sílaba com a eventual consoante seguinte, excetuando o caso de *s*" [sublinhado nosso]. Uma forma do pretérito imperfeito do verbo *arguir* como *arguía* corresponde a este contexto, pois a vogal tónica *i* é antecedida de uma vogal com a qual não forma ditongo (*arguía*) e não tem sequer uma consoante a seguir.

Para além disso, no ponto 7.º desta mesma base, há uma clara falha na redação. Na enunciação das formas do presente do verbo *delinquir*, o texto opõe, através da conjunção adversativa "mas", as formas que não têm qualquer acento gráfico ("*delinquo, delinquis, delinqui, delinquem*") a duas outras ("*mas delinquimos, delinquís*"). Por um lado, esta oposição só faria sentido se a primeira forma fosse "*delinquimos*", pelo que parece tratar-se de lapso ou gralha do texto legal. Por outro lado, surge uma forma da segunda pessoa do plural "*delinquís*" que não pertencia à flexão do verbo *delinquir* (antes da aplicação do Acordo Ortográfico de 1990, a grafia era "[vós] delinquís" e distinguia-se da segunda pessoa do singular "[tu] delinquís", mais usual no português europeu e

equivalente a *[tu] delinqües*, mais usual na norma brasileira). Uma vez que, segundo o ponto 7.º da Base X do Acordo Ortográfico de 1990, a forma "*[tu] delinqüís*" passa a "*[tu] delinqüis*", é possível que tenha sido graficamente acentuada a forma "*[vós] delinqüís*" para a distinguir da segunda pessoa do singular, mas nenhuma base do Acordo Ortográfico de 1990 o justifica. Na Base X há explicitação da alteração na acentuação gráfica do -u- tónico destes verbos (ex.: *argúem* --> *arguem*), mas em nenhum caso se refere alteração na acentuação gráfica do -i- tónico.

A letra do Acordo Ortográfico parece pouco clara, mas pelo conjunto de alterações explícitas no texto legal (ex.: *argúem* --> *arguem*, *delinqüís* --> *delinqüis*) pode deduzir-se que o legislador pretendeu aproximar o paradigma dos verbos em -guir e -quir (terminação em que o -u- é pronunciado) ao paradigma de outros verbos em -uir, como *atribuir* ou *influir*, nomeadamente na acentuação (ex.: *atribuem*, *atribuía*; *influem*, *influía*).

Esta opção da Priberam é também baseada no ponto 5.4.4 da "Nota Explicativa" do próprio Acordo Ortográfico de 1990, relativo à acentuação "Em formas verbais com *u* e *ui* tónicos, precedidos de *g* e *q* (Base X, 7.º)" e a seguir transcrito: "[...] No caso de formas verbais como *argui*, *delinqüis*, etc., também não há justificação para o acento, pois se trata de oxítonas terminadas no ditongo tónico *ui*, que como tal nunca é acentuado graficamente. Tais formas só serão acentuadas se a sequência *ui* não formar ditongo e a vogal tónica for *i*, como, por exemplo, *arguí* (1.ª pessoa do singular do pretérito perfeito do indicativo)" [sublinhado nosso].

Neste ponto, a consulta do VOLP da ABL não permitiu nenhum esclarecimento, uma vez que esta obra não contém flexões verbais, nem esta questão é tratada, nem sequer a florada na sua "Nota explicativa" nem na sua "Nota editorial" (como, de resto, em nenhuma análise crítica do Acordo Ortográfico de 1990 de que tenhamos conhecimento até à data).

Critérios para a aceitação de duplas grafias na acentuação

ACENTO NA PRIMEIRA PESSOA DO PLURAL DO PRETÉRITO PERFEITO DO INDICATIVO, NOS VERBOS EM -AR

O corretor reconhece com e sem acento gráfico a primeira pessoa do plural do pretérito perfeito do indicativo dos verbos em -ar (*acentuámos/acentuamos*) para o português europeu, reconhecendo apenas a forma sem acento para o português do Brasil, uma vez que o timbre da vogal tónica é normalmente fechado nesta variedade.

ACENTO NA PRIMEIRA PESSOA DO PLURAL DO PRESENTE DO SUBJUNTIVO E DO IMPERATIVO, NO VERBO DAR E DERIVADOS

O corretor reconhece com e sem acento gráfico a primeira pessoa do plural do presente do subjuntivo do verbo *dar* (*dêmos/demos*) e derivados (ex.: *desdêmos/desdemos*) para o português europeu, reconhecendo apenas a forma sem acento para o português do Brasil, uma vez que essa distinção gráfica por causa do timbre da vogal tónica não é usualmente feita nesta variedade.

ACENTO EM FORMA/FÔRMA

Será reconhecida a grafia *fôrma*, a par de *forma*, conforme dispõe a Base IX, 6.º b), apesar de se tratar da reinserção de uma grafia que já fora abolida quer no português do Brasil, quer no português europeu, e de contrariar, de alguma forma, o disposto na mesma base, ponto 10.º.

Apesar de o VOLP da ABL não registrar a palavra *fôrma*, nem se referir a ela na sua "Nota explicativa" nem na sua "Nota editorial", esta é uma indicação explícita do texto legal, pelo que os corretores da Priberam reconhecem o lema *fôrma* e respectiva flexão (*fôrmas*).

Critérios para as opções relativamente ao uso do hífen

Uma vez que o hífen é de utilização problemática em português³, é importante referir as alterações que a Base XVI introduz, que vão, aparentemente, no sentido de uma simplificação do uso

³ Nos serviços de consultoria linguística disponibilizados pela Priberam (<http://www.flip.pt/duvidas>), as questões sobre o uso do hífen têm uma alta frequência

do hífen "nas formações por prefixação, recomposição e sufixação". Relativamente a muitas das chamadas "formações por recomposição", a prática ortográfica anterior decorria do disposto na parte XIV do Formulário Ortográfico de 1943, complementada pela tradição lexicográfica ou por relações analógicas com outros elementos. Por exemplo, o elemento *higjo-*, de *higiossanitário*, à falta de indicações específicas, seguia o paradigma de outros como *hidro-*⁴. Segundo o texto de 1990, estes casos serão tratados segundo regras contextuais e já não seguindo pequenas listas de prefixos, que não poderão prever neologismos. Do ponto de vista do tratamento computacional do léxico, este tipo de regras contextuais é claramente vantajoso.

As regras contextuais esbarram, contudo, em exceções, ambiguidades e lacunas que tornam problemática, em alguns casos, sua aplicação. Esses casos problemáticos foram analisados pela Priberam e as opções tomadas visam refletir a letra e o espírito do texto legal. Para além deste fato, algumas interpretações do texto legal feitas pelos lexicógrafos da ABL adulteraram este princípio contextual, instituindo exceções e regras que não estão no texto legal.

HÍFEN EM PALAVRAS COMPOSTAS QUE CONTÊM FORMAS DE LIGAÇÃO

A interpretação do texto legal feita pelos lexicógrafos da ABL, baseada na Base XV, 1.º, do Acordo Ortográfico, retira o hífen de todas as palavras compostas que contêm formas de ligação, à exceção de "denominações botânicas e zoológicas".

Não foi, no entanto, esse o primeiro entendimento da Priberam, baseado na letra do texto legal, que, ao explicitar que se emprega "o hífen nas palavras compostas por justaposição que não contêm formas de ligação", não está a afirmar que se eliminará o hífen das palavras compostas que contêm um elemento de ligação. Este entendimento é baseado ainda na indicação da "Nota explicativa" do Acordo Ortográfico, onde se explicita (6.2 - O hífen nos compostos (base XV)) que "pode dizer-se que, quanto ao emprego do hífen nos compostos, locuções e encadeamentos vocabulares, se mantém o que foi estatuído em 1945, apenas se reformulando as regras de modo mais claro, sucinto e simples" [sublinhado nosso]. Esta referência ao texto português de 1945 não se afasta muito das opções do Formulário de 1943, não havendo, na maioria das palavras alteradas pelo VOLP da ABL, grandes divergências entre a tradição lexicográfica brasileira e a portuguesa. Da mesma forma, a Priberam tinha inicialmente considerado que expressões lexicalizadas (ex.: *diz-que-diz-que*, *maria-vai-com-as-outras*, *tão-somente*) se inseriam no que o texto legal chama de "exceções já consagradas pelo uso" através da tradição lexicografia portuguesa e brasileira, mas a ABL assim não o considerou.

Foram então alteradas as palavras que o texto legal afirma explicitamente que se escrevem sem hífen e também aquelas alteradas pelo VOLP. No caso de palavras que não constam do VOLP, a sua grafia procurou seguir os critérios explicitados no VOLP ou deduzidos a partir da sua consulta.

Sublinhe-se que a maioria das alterações ortográficas no uso do hífen em palavras compostas que contêm formas de ligação são uma opção que decorre da publicação do VOLP, que ignorou as indicações da "Nota explicativa" do texto legal e também a tradição ortográfica brasileira e portuguesa que invoca relativamente a outros pontos, e não da aplicação do Acordo Ortográfico.

MANDACHUVA, PARAQUEDAS

Os compostos do tipo verbo + substantivo são geralmente hifenizados (ex.: *corta-vento*, *guarda-roupa*, *lava-louça*, *tapa-olhos*, etc.), como aliás se verifica no exemplário do ponto 1.º da Base XV. No entanto, em observação a este ponto, o texto do acordo prevê como exceção a queda do hífen em *mandachuva* e *paraquedas*, considerando que, nestes dois casos, se perdeu "a noção de composição", o que contraria a tradição lexicográfica (portuguesa e brasileira), que maioritariamente registra estes vocábulos hifenizados. Estes compostos aglutinados surgem como exceção para a hifenização, mas a lista de exceções contém "etc.", lançando a dúvida se as exceções podem ser estendidas a palavras do mesmo paradigma (com a forma verbal *para* ou com a forma verbal *manda*). A Priberam considerou apenas como exceções as palavras explicitadas, não estendendo a exceção a palavras do mesmo paradigma (ex.: *manda-tudo*, *para-choque*).

Aparentemente, o VOLP da ABL confirmou as opções tomadas pela Priberam neste ponto.

⁴ Ver Rebelo GONÇALVES, *Tratado de Ortografia da Língua Portuguesa*, Coimbra: Atlântida, 1947, pp. 251-252.

NÃO- E QUASE- COMO PREFIXOS

O Acordo Ortográfico de 1990 não se pronuncia sobre os elementos de composição *não-* ou *quase-*, que funcionam como prefixos na tradição lexicográfica brasileira e portuguesa (ex.: *não-agressão*, *quase-delito*). No entanto, e sem qualquer explicação ou argumentação, o VOLP da ABL decidiu excluir o uso do hífen nestes casos, pelo que os corretores da Priberam para o português do Brasil reconhecerão apenas estas formas sem hífen (ex.: *não agressão*, *quase delito*).

Sublinhe-se que esta é uma opção que decorre da publicação do VOLP e não da aplicação do Acordo Ortográfico.

ESPÉCIES BOTÂNICAS E ZOOLOGICAS

O texto do Acordo estatui o uso do hífen "nas palavras compostas que designam espécies botânicas e zoológicas" (Base XV, 3.º), sem prever o uso do hífen em outros domínios técnicos específicos em que é comum o uso de palavras compostas que entram no mesmo paradigma, por exemplo em palavras do domínio da micetologia ou da química, o que constitui uma incongruência incompreensível do texto legal relativamente ao vocabulário técnico e científico.

As primeiras opções da Priberam, exceto no que diz respeito a regras contextuais explicitadas na letra do texto legal, seguiam novamente a indicação da "Nota explicativa" do Acordo Ortográfico, onde se explicita que "quanto ao emprego do hífen nos compostos, locuções e encadeamentos vocabulares, se mantém o que foi estatuído em 1945, apenas se reformulando as regras de modo mais claro, sucinto e simples" [sublinhado nosso].

A interpretação do texto legal feita pela ABL preconiza no entanto o uso do hífen nas palavras que designam espécies botânicas e zoológicas, mas dispensa o hífen quando essas mesmas palavras têm outras acepções que não são desses domínios técnicos (ex.: *flor-de-lis/flor de lis*), sendo essa uma interpretação que introduz argumentos semânticos quando a questão é ortográfica. O VOLP da ABL opta por retirar o hífen em palavras que não têm exclusivamente acepções consideradas da Botânica e da Zoologia, e oferece, além disto, uma contradição entre o disposto na alínea 7) da "Nota explicativa" (*azeite-de-dendê*, *bálsamo-do-canadá* e *água-de-coco*) e as entradas do VOLP (*azeite de dendê*, *bálsamo do Canadá* e *água de coco*), aliado ao fato de registrar sem hífen uma locução como *bálsamo do Canadá*, grafando topônimos com minúscula.

Apesar de não ter sido esse o primeiro entendimento da Priberam, o corretor para o português do Brasil com aplicação do Acordo Ortográfico reconhecerá as palavras hifenizadas e as locuções correspondentes, quando a palavra tiver mais acepções do que aquelas que correspondem a espécies botânicas e zoológicas.

Aparentemente, o VOLP da ABL apenas hifeniza espécies botânicas e zoológicas, mas quando se trata de palavras que pertencem à micetologia parece haver hesitação (o VOLP grafava *mancha de ferro* "fungo", sem hífen, mas *vassoura-de-bruxa* "fungo", com hífen). Neste domínio, os corretores da Priberam para o português do Brasil procuraram seguir as opções do VOLP, analisadas caso a caso, mas com dificuldade na aferição de critérios.

Da mesma forma, a Priberam não acompanhou interpretações que defendiam o uso do hífen em vocábulos de botânica e zoologia em contextos que contrariam o disposto na Base XVI (por exemplo, *contraerva* ou *pseudoescorpião*, se se considerarem palavras compostas e designarem espécies botânicas/zoológicas, deverão manter o hífen, mas se se considerarem formações com os prefixos *contra-* e *pseudo-*, não deverão ser grafadas com hífen, logo *contraerva* ou *pseudoescorpião*). Neste ponto, o VOLP da ABL confirmou, num primeiro momento, as opções tomadas pela Priberam, tendo depois disso efetuado uma correção nestas palavras, passando a registrar *contra-erva* e *pseudo-escorpião*. Por este motivo, os corretores da Priberam para o português do Brasil procederam também a esta alteração.

SEQUÊNCIAS AB-R, AD-R, OB-R, SOB-R, SUB-R

No texto do Acordo (Base XVI), há casos não previstos, como o uso do hífen em palavras em que o primeiro elemento termina em consoante oclusiva (como *ab-* ou *sub-*) e o segundo elemento se inicia por *r* (como em *ab-reação* ou *sub-reptício*). Para que seja mantida a pronúncia [R] do segundo elemento, terá de se manter o hífen, pois os casos de *ab-r*, *ad-r*, *ob-r*, *sob-r*, *sub-r* e afins são os

únicos casos na língua em que há os grupos *br* ou *dr* (que se podiam juntar a *cr*, *fr*, *gr*, *pr*, *tr* e *vr*) sem que a consoante <r> seja uma vibrante alveolar; de outro modo, o *r* se ligará à consoante que o precede e passará de vibrante velar (ex.: *ab*[R], *sub*[R]) a vibrante alveolar (ex.: *ab*[r], *sub*[r]). Não se pode, por isso, alterar a fonética por causa da ortografia, nem alterar a grafia, criando uma exceção ortográfica, só porque o legislador/relator ou afim escamoteou este caso. O argumento de que a opção de manter o hífen nestes casos segue o espírito do acordo pode se reforçar se olharmos, por exemplo, para os casos de *circum-* e *pan-*, onde não se criam exceções à estrutura silábica, nem à pronúncia (cf. *circum-anal* e não **circumanal*; *pan-ótico* e não **panótico*).

Neste ponto, o VOLP da ABL confirmou as opções tomadas pela Priberam.

PREFIXO TERMINADO EM CONSOANTE SEGUIDO DE ELEMENTO INICIADO PELA MESMA CONSOANTE

Apesar de o texto do Acordo ser omissivo (cf. Base XVI) quando ao uso do hífen em palavras em que o primeiro elemento termina em consoante (que não a consoante *r*) e o segundo elemento se inicia pela mesma consoante (ex.: *sub-bosque*), a "Nota Explicativa" anexa ao referido texto prevê o uso do hífen neste contexto: "6.3 - O hífen nas formas derivadas (base XVI) [...] a) Emprega-se o hífen quando o segundo elemento da formação começa por *h* ou pela mesma vogal ou consoante com que termina o prefixo ou pseudoprefixo (por exemplo: *anti-higiénico*, *contra-almirante*, *hiper-resistente*) [...]". Por este motivo, foi mantido o hífen em palavras como *ad-digital* ou *sub-bloco*.

Neste ponto, o VOLP da ABL confirmou as opções tomadas pela Priberam.

CO-HERDEIRO/COERDEIRO...

Segundo o disposto na Base XVI, 1.º, alínea a), o prefixo *co-* deverá ser seguido de hífen quando o elemento seguinte começar por *-h* (ex.: *co-hipônimo*). O texto legal do Acordo Ortográfico é então inequívoco relativamente ao uso de hífen com o prefixo *co-* seguido de *h*, pertencendo a palavra *co-herdeiro* ao exemplário do texto legal.

No entanto, o VOLP da ABL preconiza *coerdeiro* e não *co-herdeiro*, contrariando a letra do texto do Acordo, pelo que o corretor da Priberam para o português do Brasil reconhecerá apenas essa forma, suas flexões (ex.: *coerdeiras*) e seus cognatos (ex.: *coerdar*) ou palavras no mesmo contexto (ex.: *coipônimo*).

Sublinhe-se que esta é uma opção que decorre da publicação do VOLP e não da aplicação do Acordo Ortográfico.

PREFIXO RE-

Segundo o disposto na Base XVI, 1.º, alínea b), o prefixo *re-* (tal como outros prefixos terminados em *-e*, como *entre-* ou *sobre-*) deverá ser seguido de hífen quando o elemento seguinte começar por *-e* (ex.: *re-entrar*). O texto legal do Acordo Ortográfico é então inequívoco relativamente ao uso de hífen com um prefixo que termina na mesma vogal em que se inicia o elemento seguinte. Também a "Nota Explicativa" (ponto 6.3) reitera o que é referido na base XVI, 1.º, alínea b): "uniformiza-se o não emprego do hífen, do modo seguinte: (...) Nos casos em que o prefixo ou o pseudoprefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por vogal diferente daquela, as duas formas aglutinam-se, sem hífen". Como este não é o caso nas sequências *re-e...*, o hífen deveria ser usado neste contexto.

Não foi este o entendimento da ABL, numa interpretação (ver "Nota explicativa", do VOLP, alínea 10), pp. LI-LIII) que contraria claramente a letra e o espírito do Acordo Ortográfico, estabelecendo uma exceção não prevista (a única exceção está explícita na nota à alínea b) da Base XVI, e se refere apenas ao prefixo *co-*). A interpretação dos lexicógrafos da ABL toma a exceção de *co-* como modelo para *re-* e invoca a "tradição ortográfica" num momento de alterações ortográficas significativas.

O corretor da Priberam seguirá a exceção instituída pelo VOLP da ABL. Sublinhe-se que esta é uma opção que decorre da publicação do VOLP e não da aplicação do Acordo Ortográfico.

PALAVRAS COM AFRO-, EURO-, INDO-, LUSO-, ...

Não há no texto legal uma determinação da diferença clara entre as palavras que devem seguir o disposto na Base XV e o disposto na Base XVI. Em casos como *euroasiático/euro-asiático* e *indoeuropeu/indo-europeu*, como em outros análogos, poderá argumentar-se que se trata de "palavras compostas por justaposição que não contêm formas de ligação e cujos elementos, de natureza nominal, adjetival, numeral ou verbal, constituem uma unidade sintagmática e semântica e mantêm acento próprio, podendo dar-se o caso de o primeiro elemento estar reduzido" (Base XV) para justificar o uso do hífen. Por outro lado, poderá argumentar-se que não se justifica o uso do hífen uma vez que se trata de "formações com prefixos (como, por exemplo: *ante-*, *anti-*, *circum-*, *co-*, *contra-*, *entre-*, *extra-*, *hiper-*, *infra-*, *intra-*, *pós-*, *pré-*, *pró-*, *sobre-*, *sub-*, *super-*, *supra-*, *ultra-*, etc.) e de formações por recomposição, isto é, com elementos não autónomos ou falsos prefixos, de origem grega e latina (tais como: *aero-*, *agro-*, *arqui-*, *auto-*, *bio-*, *eletro-*, *geo-*, *hidro-*, *inter-*, *macro-*, *maxi-*, *micro-*, *mini-*, *multi-*, *neo-*, *pan-*, *pluri-*, *proto-*, *pseudo-*, *retro-*, *semi-*, *tele-*, etc.)" (Base XVI).

Estes casos, e porque *afro-asiático*, *afro-luso-brasileiro* e *luso-brasileiro* surgem no texto legal como exemplos da Base XV, foram tratados como pertencentes à Base XV, isto é, considerando-se que "constituem uma unidade sintagmática e semântica e mantêm acento próprio, podendo dar-se o caso de o primeiro elemento estar reduzido", numa estrutura morfológica de coordenação. São exceção os casos em que o primeiro elemento não é uma unidade sintagmática e semântica e se liga a outro elemento análogo, não podendo tratar-se de justaposição (ex.: *lusófono*), ou quando o primeiro elemento parece modificar o valor semântico do segundo elemento, numa estrutura morfológica de subordinação (ex.: *afrodescendente*, *eurocético*).

Neste ponto, o VOLP da ABL confirmou as opções tomadas pela Priberam.

PALAVRAS COM SOTA- E SOTO-

O texto legal, na Base XVI, 1.º, e), refere o uso de *sota-* e *soto-* sempre seguido de hífen (ex.: *sota-vento*, *soto-pôr*). Os corretores da Priberam seguem esta disposição, e o VOLP da ABL confirmou as opções tomadas pela Priberam, principalmente depois nas correções feitas à 5.ª edição.

Outras alterações

NOMES PRÓPRIOS EM PALAVRAS HIFENIZADAS QUE O VOLP TRANSFORMOU EM LOCUÇÕES

O VOLP passou a registrar sem hífen um conjunto considerável de palavras que contêm nomes próprios (majoritariamente antropônimos e topônimos) e grafou esses nomes próprios com minúscula (ex.: *bálsamo do Canadá*, *calcanhar de Aquiles*, *casa da mãe Joana*, *espeto da Islândia*, *Maria vai com as outras*, *Rubi da Sibéria*). Sublinhe-se que esta é uma opção que decorre da publicação do VOLP e não da aplicação do Acordo Ortográfico.

Os corretores ortográficos da Priberam não irão, no entanto, reconhecer com minúscula nomes próprios que não tenham acentos como nomes comuns, uma vez que isso poderia encobrir lapsos que o usuário não quer deixar passar.

LATINISMOS

As palavras latinas não sofreram qualquer alteração com a aplicação do Acordo Ortográfico, uma vez que são palavras que não respeitam a grafia do português, por pertencerem ao latim. Alguns latinismos como *deficit*, *superavit* e *quorum* foram registrados no VOLP na lista de "Palavras estrangeiras", mas os corretores ortográficos da Priberam reconhecem também os aportuguesamentos *déficit*, *superávit* e *quórum*, que pertencem à língua portuguesa geral (e sobre os quais não se pronuncia nenhuma base do Acordo Ortográfico), que o VOLP deixou de registrar.

Referências

Bechara, Evanildo, *O que muda com o novo Acordo Ortográfico*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

- Casteleiro, João Malaca, Pedro Dinis Correia, *Atual - O Novo Acordo Ortográfico*, Lisboa: Texto Editores, 2007.
- Dicionário Editora da Língua Portuguesa 2009 – Acordo Ortográfico*, Porto: Porto Editora, 2008.
- Gonçalves, Rebelo, *Tratado de Ortografia da Língua Portuguesa*, Coimbra: Atlântida - Livraria Editora, 1947.
- Gonçalves, Rebelo, *Vocabulário da Língua Portuguesa*, Coimbra: Coimbra Editora, 1966.
- Grande Dicionário Língua Portuguesa*, 1ª ed., Porto, Porto Editora, 2004.
- Houaiss, Antônio, Mauro Villar, *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda., Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2009.
- Houaiss, Antônio, Mauro Villar, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, 6 vol., Lisboa: Círculo de Leitores, 2002.
- Houaiss, Antônio, Mauro Villar, *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda., Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.
- Instituto Antônio Houaiss, *Escrevendo pela nova ortografia: como usar as regras do novo acordo ortográfico*, São Paulo: Publifolha, 2008.
- Janssen, Maarten (org.), *Ortografia em Mudança - Vocabulário - As palavras que mudam com o Acordo Ortográfico*, Lisboa: Editorial Caminho, 2008.
- Kanashiro, Áurea Regina (coord.), *Guia do Acordo Ortográfico*, São Paulo: Editora Moderna, 2008 [descarregado em 2009-02-09 de http://www.moderna.com.br/acordo/guia_acordo.pdf].
- Machado, José Pedro, *Grande Vocabulário da Língua Portuguesa*, 1.ª ed., 2 tomos, Lisboa: Âncora Editora, 2001.
- Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda, *Miniaurélio*, 7.ª ed., Curitiba: Positivo, 2008.
- Novo Dicionário da Língua Portuguesa Conforme Acordo Ortográfico*, Lisboa: Texto Editores, 2007.
- Novo Grande Dicionário da Língua Portuguesa Conforme Acordo Ortográfico*, Lisboa: Texto Editores, 2007.
- Soares, Rosalina, *Guia ortográfico da língua portuguesa: orientações sobre o novo acordo*, Curitiba: Ed. Positivo, 2008.
- Villar, Mauro de Salles (dir.), *Dicionário do Português Atual Houaiss*, [Lisboa]: Círculo de Leitores e Sociedade Houaiss-Edições Culturais Lda., 2011.
- Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, Academia Brasileira de Letras, Bloch Editores S.A., 1981.
- Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, Academia Brasileira de Letras, São Paulo: Global, 2009.

BIBLIOGRAFIA DO FLIP

Disponível em <http://www.flip.pt/Produtos/FLiP-9/Documentos/Bibliografia.aspx>.